



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE  
PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E PROFILAXIA DA RAIVA**

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 – PECPR/DVAS/CEVS/SES**

**Assunto:** Orientações de profilaxia antirrábica para gatos ou cães após interação com animal silvestre (mamífero terrestre ou morcego) ou mamífero diagnosticado com raiva.

Em 2024, foram confirmados 46 casos de raiva em morcegos entre 897 amostras enviadas para diagnóstico laboratorial pelas vigilâncias em saúde dos municípios e do Estado. Embora o Rio Grande do Sul atenda à definição de área livre de raiva canina, a raiva de morcegos é endêmica, e é por meio desses animais que outros mamíferos têm se infectado com o vírus. Nos últimos 24 anos, oito animais de companhia foram diagnosticados com variantes do vírus da raiva associadas a morcegos: dois gatos com AgV3 (variante de morcego hematófago) e um cão e cinco gatos com AgV4 (variante de morcegos insetívoros). Em relação aos herbívoros, no último ano, 76 animais apresentaram resultado positivo para a doença.

**Profilaxia antirrábica de gatos e cães em situação de alto risco para raiva animal**

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Vigilância em Saúde (Brasil, 2024, p. 1119)<sup>1</sup>, o Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva (PECPR) recomenda a adoção de reforço vacinal para gatos e cães expostos a situações de risco para raiva animal, tais como:

- Contato direto com morcego ou com mamífero silvestre terrestre;
- Contato direto com carcaças ou com secreções de mamíferos diagnosticados com raiva.

Caso sejam encontrados e/ou observados morcegos junto a gatos e cães, a situação deve ser categorizada como contato provável e alto risco para contaminação com o vírus rábico.

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente. **Guia de vigilância em saúde**: volume 3. 6. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. 3 v. il.

<sup>2</sup>BOLETIM TÉCNICO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Porto Alegre, RS: Fepagro, n. 20, nov. 2011. Boletim técnico: Manual de coleta e remessa de amostras para diagnóstico laboratorial veterinário. Disponível em: [http://www.ipvdf.rs.gov.br/upload/1408718776\\_manual\\_de\\_coleta\\_fepagro\\_versao\\_online.pdf](http://www.ipvdf.rs.gov.br/upload/1408718776_manual_de_coleta_fepagro_versao_online.pdf). Acesso em: 26 maio 2025.

Em situações de risco para raiva animal, o protocolo vacinal deve ser aplicado de acordo com o histórico de vacinação antirrábica, conforme quadro 1 a seguir:

**Quadro 1-** Protocolo vacinal antirrábico pós-exposição para gatos e cães contatantes com animais de risco para raiva

Gatos e cães contatantes NÃO previamente vacinados\* para Raiva:

- Aplicar **03 doses** de vacina antirrábica canina/felina - **dias 0\*\* , 7 e 30**.  
Considerar a dose do dia 30 como reforço, dada à possibilidade de falha vacinal.

Gatos e cães contatantes previamente vacinados\* para Raiva:

- Aplicar **02 doses** de vacina antirrábica canina/felina – **dias 0\*\* e 30**.  
Considerar a dose do dia 30 como reforço, dada à possibilidade de falha vacinal.

\*Em todos os casos, entende-se por gato ou cão vacinado aquele que tenha sido vacinado no último ano, comprovadamente, por meio de atestado ou carteira de vacinação.

\*\*Define-se dia 0 (zero) como a data de administração da primeira dose.

Fonte: Brasil, 2024 (adaptado).

Independentemente do estilo de vida do gato ou cão, sempre que houver exposição a situações de risco, recomenda-se fortemente a vacinação pós-exposição. Essa orientação baseia-se na elevada probabilidade de desenvolvimento da doença em situações de potencial contágio, o que justifica a adoção imediata de medidas preventivas.

Além da realização do **protocolo vacinal**, é necessário orientar o responsável pelo gato ou cão sobre a necessidade do **isolamento e a observação do animal por 180 dias** (referente ao período de incubação do vírus), em ambiente domiciliar, mediante assinatura de “Termo de Responsabilidade” (modelo sugerido em anexo), com acompanhamento de médico veterinário do serviço público ou particular.

Nos casos em que houver **diagnóstico negativo** na Imunofluorescência Direta **e que não tenha sido detectado** o vírus da raiva na prova molecular (RT-PCR) do animal silvestre envolvido, poderão ser suspensas as medidas de observação e o isolamento do gato ou cão. Ainda que os resultados sejam negativos, considerando as melhores práticas de biossegurança e possíveis exposições futuras, recomenda-se, no entanto, concluir o protocolo vacinal.

Ressalta-se que a vacina utilizada é segura, inativada e produzida em cultivo celular, de modo que completar o protocolo vacinal confere melhor proteção ao animal e está alinhado às recomendações do PECPR.

Nos casos em que houver **diagnóstico positivo**, ou **detectado**, ou **indeterminado** ou **inconclusivo** (nas provas de Imunofluorescência Direta e/ou no RT-PCR) para o vírus da raiva, ou que o animal silvestre envolvido não tenha sido coletado e analisado, proceder ao isolamento e a observação do gato ou cão por 180 dias e concluir o protocolo vacinal.

O responsável pelo gato ou cão deverá informar imediatamente o serviço de saúde no caso de morte, mudança de comportamento ou desaparecimento do seu animal durante os 180 dias de isolamento e observação. Recomenda-se ao serviço de saúde e ao médico veterinário responsável que tenha o "Termo de Responsabilidade" (sugestão de modelo em anexo) assinado em duas vias para fins comprobatórios. No caso de óbito do gato ou cão, no período de observação, a vigilância em saúde do município deve ser informada imediatamente, para que sejam tomadas as medidas de mitigação do risco e coleta de material biológico.

O PECPR reforça que, independentemente de situações adversas, é fundamental que os responsáveis pelos gatos e cães mantenham seus animais vacinados contra a raiva anualmente, pois interações não observadas entre mamíferos silvestres terrestres e morcegos com animais de companhia são comuns, especialmente durante os meses de primavera e verão.

### **Coleta de material biológico para controle e vigilância da raiva animal**

A coleta de material biológico de mamíferos suspeitos para raiva é fundamental para a vigilância e controle da raiva animal. Dessa forma, recomenda-se que:

1. Todo morcego encontrado caído ou com comportamento anormal, que esteja vivo ou morto, deve ser coletado e enviado inteiro para diagnóstico laboratorial da raiva, no Centro Estadual de Diagnóstico e Pesquisa em Saúde Animal Desidério Finamor - IPVDF, por meio das vigilâncias em saúde municipais ou Estadual.
2. Gatos e cães que apresentarem mudança de comportamento, como dificuldade ou recusa para ingerir água ou alimento, engasgos, salivação excessiva, paralisia de cabeça, pescoço ou membros, arrastar as pernas, esconder-se, inquietação ou quietude anormal, agressão sem causa aparente e que morrerem em até 10 dias após o aparecimento dos sinais clínicos, são suspeitos de raiva e devem ter o encéfalo coletado e enviado ao laboratório IPVDF, por meio das vigilâncias em saúde municipais ou Estadual. Em casos excepcionais, quando o responsável pelo animal solicitar a devolução do cadáver, a coleta poderá ser realizada por meio do forame magno, preservando a integridade da cabeça, desde que a abertura do crânio realizada seja devidamente protegida.
3. Mamíferos silvestres terrestres, quando encontrados mortos, devem ter o encéfalo coletado pela vigilância em saúde municipal ou Estadual e enviados ao laboratório IPVDF. A coleta de animais silvestres terrestres poderá ser realizada por meio do forame magno.
4. Mamíferos de produção (bovinos, equinos, caprinos, suínos, ovinos, entre outros): casos suspeitos de raiva nesses animais devem ser informados à Inspeção Veterinária da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI-RS).

### **Orientações de envio de amostras biológicas para o diagnóstico da raiva**

Para o envio, é necessário que a vigilância em saúde do município realize a solicitação de diagnóstico de raiva animal no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) Animal/laboratório IPVDF (<https://gal.riograndedosul.sus.gov.br/>). A ficha de solicitação do GAL deve ser enviada impressa, anexada à caixa térmica.

MORCEGOS deverão ser encaminhados INTEIROS para possibilitar a identificação da espécie. Morcegos mortos devem ser encaminhados em embalagem primária e secundária (ex., morcego dentro de pote de coleta, acondicionado em saco plástico) e podem ser congelados até o momento do envio. O envio deve ser feito sob refrigeração, em caixa térmica contendo gelo reciclável congelado. Morcegos vivos devem ser acondicionados em caixa ou pote plástico limpo lacrado contendo furos, sem alimento ou água, com aviso evidente de MORCEGO VIVO na parte externa do recipiente.

Amostras de encéfalo de mamíferos terrestres suspeitos devem ser enviadas em embalagem primária e secundária, sob refrigeração, em caixa térmica contendo gelo reciclável congelado. A caixa térmica deve ser lacrada e devidamente identificada. Caso a amostra não seja imediatamente enviada ao diagnóstico, deve ser mantida congelada até o momento do envio<sup>2</sup>.

Mamíferos silvestres coletados devem ser registrados também no Sistema de Informação em Saúde Silvestre – SISS-Geo/Fiocruz (<https://sisgeo.incc.br/apresentacao.xhtml>). O nº do SISS-Geo deve ser adicionado no campo apropriado durante o cadastro da amostra no GAL ANIMAL/laboratório IPVDF (<https://gal.riograndedosul.sus.gov.br/>).

Endereço de envio das amostras ao IPVDF: Centro Estadual de Diagnóstico e Pesquisa em Saúde Animal Desidério Finamor. Estrada do Conde, 6000 - San Souci, Eldorado do Sul- RS. Cep: 92990-000.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2025.

#### **Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva**

Criado pelo Decreto Estadual 24.581, de 2 de junho de 1976

Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde

Centro Estadual de Vigilância em Saúde

Secretaria Estadual de Saúde



**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE  
PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E PROFILAXIA DA RAIVA**

**Termo de responsabilidade de observação de gato ou cão durante 180 dias**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob CPF n° \_\_\_\_\_, responsável pelo animal de nome \_\_\_\_\_, espécie \_\_\_\_\_, macho ( )/fêmea ( ), idade \_\_\_\_\_, pelagem \_\_\_\_\_, raça \_\_\_\_\_, Registro Geral animal n° (se houver) \_\_\_\_\_ e microchip n° (se houver) \_\_\_\_\_ declaro comprometer-me a mantê-lo em isolamento e observação por 180 dias, com as seguintes recomendações:

- Acompanhamento periódico por médico veterinário com emissão de laudo que contenha informações sobre o estado de saúde do gato ou cão sempre que solicitado pelo serviço de saúde do município;
- Compromisso de notificação imediata ao serviço de saúde local, em caso de mudança de comportamento ou desaparecimento do gato ou cão observado;
- Em caso de óbito, comprometo-me a colaborar com a coleta para o encaminhamento do material necessário para diagnóstico laboratorial de raiva.

Data de início da observação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data final da observação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Assinatura**